



Recebido em 30 / 07 / 21  
AS 11:04 Hs  
Quirina Elbeiro  
Assessora da Câmara Municipal  
Instituto de Desenvolvimento Municipal de Paraipaba

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº 13/2021.**

**PARAIPABA, 22 DE JULHO DE 2021.**

A sua Excelência  
Antônio Nairton Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba,

RECEBIDO  
EM 23/07/2021  
Quirina Elbeiro

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DEFINE SUAS FINALIDADES, DIRETRIZES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**DA JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorização da Câmara Municipal para o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola-PMDDE no Município de Paraipaba.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar.

Razão pela qual o Projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 29 / 07 / 2021

ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA  
DE  
AQUINO:00731860  
314  
31860314  
Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860  
314  
Dados: 2021.07.22  
16:22:54 -03'00'



de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.


Aproveitamos a oportunidade para manifestar os mais sinceros votos de apreço a Vossas Excelências.

**Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 22 de julho de 2021.**

ARIANA CORDEIRO      Assinado de forma digital por  
FACANHA DE            ARIANA CORDEIRO FACANHA  
AQUINO:007318603      DE AQUINO:00731860314  
14                              Dados: 2021.07.22 16:23:06  
   -03'00'

**Ariana Cordeiro Façanha de Aquino**  
*Prefeita de Paraipaba*

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 29/07/2021

  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87



**PROJETO DE LEI Nº 13/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

RECEBIDO  
EM 23/07/2021

*Paula Proença*

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, DEFINE SUAS FINALIDADES, DIRETRIZES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º** Fica instituído o PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência de recursos do Município, através da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, diretamente para as escolas com o objetivo de garantir assistência financeira, em caráter suplementar, as escolas públicas municipais com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão.

**Art. 2º** O repasse de que trata o artigo 1º será feito mediante Termo de Adesão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da Educação e Desporto e a Unidade Executora ou a Associação de Pais e Mestres, desde que este seja inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Art. 3º** As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da Unidade Executora ou a Associação de Pais e Mestres e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 4º** O valor total a ser repassado a cada unidade de ensino será definido anualmente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 29/07/2021

*U. N. Rodrigues*  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:0073  
1860314

Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO FACANHA  
DE  
AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.07.22  
16:23:20 -03'00'



como base de cálculo, o número de alunos matriculados na unidade de ensino até o 1º dia de início das aulas.

**Art. 5º** Enquadram-se no Programa instituído por esta Lei as escolas municipais de ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II cujo funcionamento esteja regular.

**Art. 6º** A transferência anual de recursos prevista no art. 1º desta Lei será feita em três parcelas, sempre nos meses de janeiro, julho e outubro.

**Art.7º** A entidade recebedora dos recursos do Programa deverá obrigatoriamente abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de sua movimentação.


**Art. 8º** Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados exclusivamente via movimentação bancária através de CHEQUE ou gerenciador financeiro.

**Art. 9º** As prestações de conta dos recursos do PMDDE deverão ser apresentadas em até quarenta e cinco dias após o crédito do repasse, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal Educação e Desporto.

**§ 1º** A unidade Executora ou a Associação de Pais e Mestres manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

**§ 2º** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria da Educação, será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 29/07/2021

  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:0073  
1860314

Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO FACANHA  
DE  
AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.07.22  
16:23:32 -03'00'



**§ 3º** Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fazer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

**§ 4º** O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.


**Art. 10** A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria da Educação e Desporto a iniciativa dessas medidas.

**Art. 11** A Secretaria da Educação e Desporto suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;
- II. Rejeição da prestação de contas;
- III. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV. Inadimplência;
- V. Irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

**§ 1º** O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 29/07/2021

  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:007  
31860314  
Assinado de forma  
digital por ARIANA  
CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860  
314  
Dados: 2021.07.22  
16:23:48 -03'00'



**Art. 12** Os recursos do Programa destinam-se a custear as despesas com aquisição de material de expediente, material para pequenos reparos, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica e para manutenção das escolas, sendo vedado em qualquer hipótese, a aquisição de itens para merenda escolar e material permanente.

**Art. 13** Eventuais sobras dos recursos do Programa deverão, ao final do exercício serem devolvidos a Prefeitura Municipal através de documento de Arrecadação Municipal ou similar.

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 22 dias do mês de julho de 2021.**

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.07.22 16:24:02  
-03'00'

**Ariana Cordeiro Façanha de Aquino**  
*Prefeita de Paraipaba*

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 29/07/2021

  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87